



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 19, de 24 de fevereiro de 2022

EMENTA: *Dispõe sobre a retorno ao trabalho presencial dos servidores municipais que se encontram afastados de suas funções em razão da pandemia da COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que alguns servidores públicos se encontram afastados de suas funções por pertencerem ao grupo de risco da COVID-19;

Considerando que o atual quadro epidemiológico da COVID-19 é totalmente adverso ao início da pandemia, quando ainda não se tinha qualquer conhecimento científico do vírus da SARS-CoV-2 e nem mesmo qualquer vacinação que garantisse a imunização das pessoas;

Considerando que atualmente existe a vacina contra o vírus da SARS-CoV-2, inclusive com aplicação da 3ª dose de reforço, que no Município de Lamim já foi aplicada a todos os servidores públicos;

Considerando que quadro epidemiológico atual da COVID-19 no Município não indica casos positivados da COVID-19;

Considerando que todos os estabelecimentos comerciais já se encontram abertos, sem qualquer restrição de funcionamento;

Considerando que com a imunização através do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 não faz qualquer sentido atualmente manter os servidores afastados de suas funções.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir da publicação deste Decreto, dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização completa oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º Para os efeitos do disposto no *caput*, será considerada como data da imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os servidores municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, sob pena de ser considerado faltoso.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

§3º A determinação constante no *caput* se aplica aos servidores municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

Art. 2º Ficam automaticamente cessadas com a publicação deste Decreto todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

§1º Os servidores que não se encontrem em estado controlado das comorbidades que ensejaram o afastamento anteriormente concedido e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar, até o dia 15 de março de 2022, novo requerimento de afastamento das atividades presenciais, instruído com atestado médico em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade de nova licença.

§ 2º Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§ 3º Enquanto o novo pedido de afastamento não for avaliado o servidor deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da licença.

§ 4º Os servidores públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem novo pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de nova licença, serão considerados faltosos.

Art. 3º Fica determinado, com a publicação deste Decreto, a retomada da marcação de registro de frequência do servidor, aos servidores públicos que estiverem executando suas funções de forma presencial.

Art. 4º As Secretarias Municipais poderão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter os protocolos e medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema de Distanciamento Controlado, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotar as seguintes providências, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I - Organizar escalas de trabalho para servidores, que deverão ser expressamente formalizadas, possibilitando o revezamento de suas jornadas de trabalho entre cumprimento presencial e teletrabalho ou home office, desde que possível, sem prejuízo de suas remunerações, devendo manter número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para o atendimento das atividades do setor;

II - Os servidores que for autorizado o cumprimento da jornada/funções em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório mensal das atividades realizadas em teletrabalho/home Office, que deverão ser homologadas pela chefia imediata;

III - Os Secretários deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos mensalmente, a escala de trabalho contendo a relação de servidores que trabalharam em



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

regime de teletrabalho, atestando a efetividade e informando os dias que deverão ter sua ausência de marcação justificada no Sistema de frequência;

IV - É obrigatório o registro de frequência sempre que o servidor estiver realizando suas atividades de forma presencial.

Art. 5º. Com base nas regras de distanciamento social expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, os responsáveis pelas Secretarias deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I-Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitada, preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III - Incentivar o uso de álcool em gel 70%;

IV - Organizar e fiscalizar para que seja respeitado o distanciamento entre as estações de trabalho e, sempre que possível, evitar a exposição destes servidores a ambientes ou setores de média aglomeração de pessoas e contato direto com pacientes do setor de saúde.

Art.6º. As servidoras públicas gestantes que se encontram afastadas de suas funções por pertencerem ao grupo de risco da COVID-19, por força da Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecem afastadas de suas funções.

Parágrafo Único – As servidoras gestantes afastadas deverão exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância determinada pela Secretaria Municipal a que a servidora estiver vinculada, devendo a ser servidora apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no teletrabalho junto a Secretaria Municipal respectiva.

Art.7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 24 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino